



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300060233

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2359702625

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

SANTA MARIA

Local

4 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9110082 em 11/08/2023 da Empresa CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A., CNPJ 12388221000168 e protocolo 232851972 - 04/08/2023. Autenticação: 9F814652CE3FF8D4ABA82C71CFB8151E5768A1D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/285.197-2 e o código de segurança LumL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.




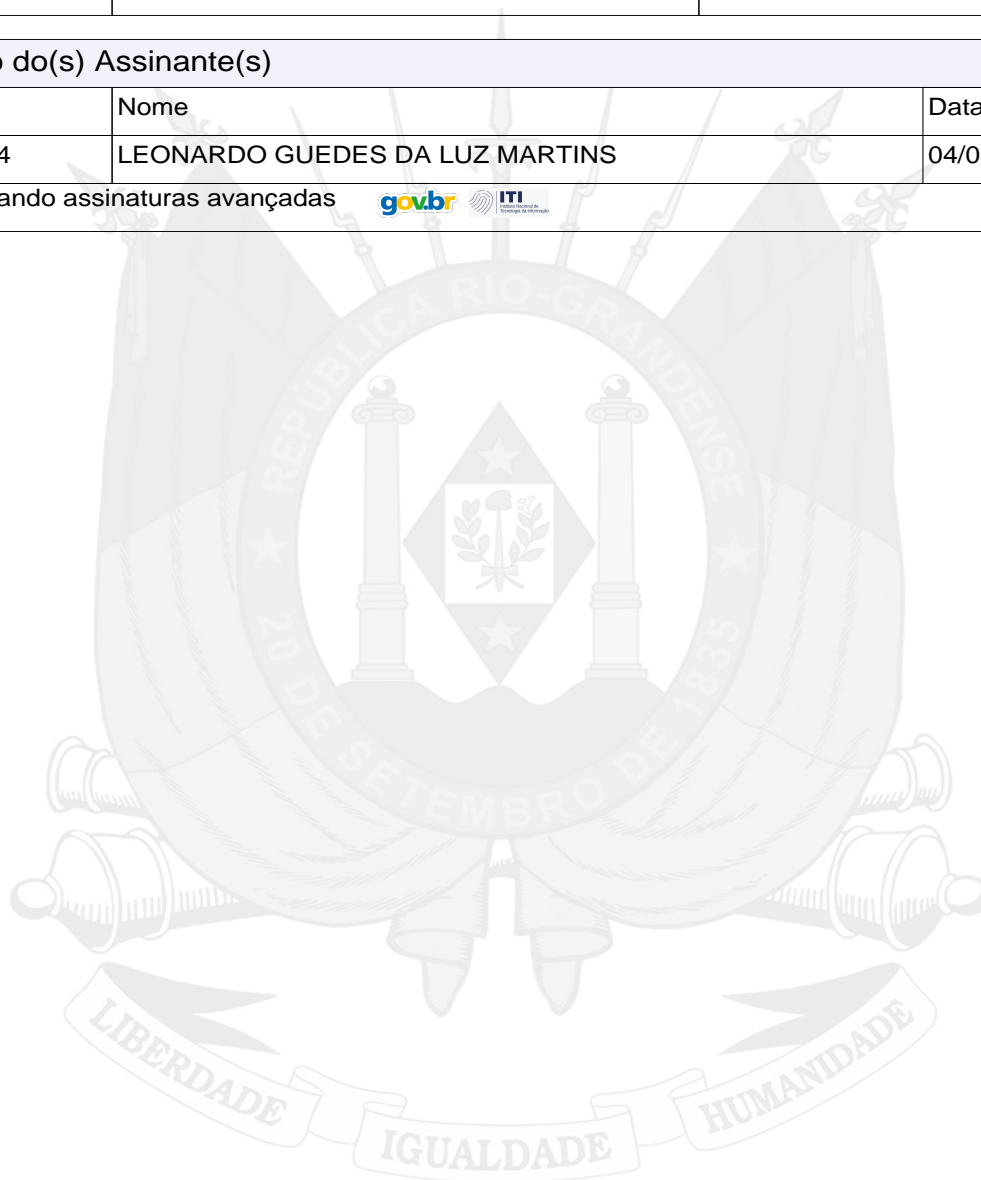
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/285.197-2	RSN2359702625	04/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9110082 em 11/08/2023 da Empresa CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A., CNPJ 12388221000168 e protocolo 232851972 - 04/08/2023. Autenticação: 9F814652CE3FF8D4ABA82C71CFB8151E5768A1D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/285.197-2 e o código de segurança LumL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 12.388.221/0001-68

NIRE: 43.3.00060233

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

I. Data, Hora e Local: Às 13:30 horas do dia 28 de abril de 2023, na sede social da Chip Inside Tecnologia S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Edmar Behr, nº 67, Condomínio Novo Horizonte, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97110-803.

II. Convocação e Presença: Independentemente de aviso de convocação, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), em face da presença de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas e conforme Lista de Presença anexa à presente Ata.

III. Mesa:

Presidente: Thiago Guedes da Luz Martins;

Secretário: Leonardo Guedes da Luz Martins.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre (1) A reeleição dos membros do Conselho de Administração (2) deliberar sobre o orçamento da Companhia para o ano de 2023; (3) deliberar sobre a contratação de operação financeira com o Itaú Unibanco S/A; (4) deliberar sobre a criação do Plano de Opção de Compra de Ações para executivos e colaboradores chave da Companhia (“Plano”), bem como dos principais termos e condições aplicáveis ao Plano.

V. Deliberações: Após análise da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem reservas, por: **(1)** Reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo (i) LEANDRO PINTO PEREIRA, brasileiro, casado, nascido em 07/09/1975 na cidade de Porto Alegre-RS, empresário, portador da carteira de identidade nº 2054847245, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 888.647.740-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul à Avenida Protásio Alves, nº 7153, apto 0303, Bl. 8, bairro Petrópolis, CEP: 91.310-003; (ii) THIAGO GUEDES DA LUZ MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1987 na cidade de Santiago-RS, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1084448214, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.115.820-52, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul à Rua Cesar Trevisan, no 1333, casa 15, bairro Tomazzeti, CEP: 97.065-060; e (iii) TIAGO LIBRELOTTO RUBERT, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 29/03/1981, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6059773711 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 959.302.800-53, residente e domiciliado na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Venâncio Aires, nº 983, apartamento 1500, Centro, CEP 98.005-096. Os Conselheiros ora reeleitos formam a composição atual do órgão deliberativo da Companhia, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar do término do mandato anterior, permitida a reeleição. Os Conselheiros reeleitos renunciam o direito de remuneração pela atuação no cargo. Os Conselheiros reeleitos, presentes a este ato, individualmente, declaram que não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Página 1



CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 12.388.221/0001-68

NIRE: 43.3.00060233

(2) Foi apresentado, discutido e deliberado o orçamento da Companhia para o ano de 2023. O orçamento foi apresentado dividido mês a mês. Em discussão sobre o orçamento proposto, os acionistas, por unanimidade, deliberaram pela aprovação integral da proposta de orçamento para o ano de 2023.

(3) Foi apresentado, discutido e deliberado sobre a contratação de convênio de limite rotativo de crédito no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com garantia de 100% (cem por cento) de cessão fiduciária de direitos creditórios (Duplicatas / Cheques em cobrança simples 003/91310/ Recebíveis faturas) com o Itaú Unibanco S/A. Nos termos do artigo 10, alínea “k” do Estatuto da Companhia, os acionistas analisaram o contrato, e, por unanimidade, aprovaram a celebração do instrumento e aprovaram a assinatura do mesmo. Por fim, restou aprovada a lavratura da presente ata de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

(4) Aprovar a criação do Plano. Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar a criação do Plano que terá como beneficiários executivos e colaboradores considerados chave da Companhia. Nos termos do Plano, que integra a presente em seu **Anexo I**, serão outorgadas opções de compra de até tantas ações de emissão da Companhia, correspondente, nesta data, a 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) do capital social total da Companhia. Ficou definido que o Conselho de Administração da Companhia e a Diretoria, respeitadas suas respectivas atribuições, nos termos da legislação vigente e do Plano constante do **Anexo I**, poderão tomar as medidas necessárias para a implementação e formalização do Plano, bem como para a celebração dos atos deles decorrentes.

VI. Encerramento e Assinatura: Após lida e aprovada, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente e lavrada esta ata. **Acionistas:** **Leonardo Guedes da Luz Martins, Thiago Guedes da Luz Martins, Luccianne Guedes da Luz Martins, Alexandre de Crescenzo Guedes Da Luz, Marcelo da Silva Cecim, Jonas Tadeu Reichert, Fernando Luís Herrmann, e CRIATEC 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (representado pela Gestora Inseed Investimentos Ltda, e esta, representada por seus procuradores Christiane de Carvalho Bechara Lindoso e Gustavo Junqueira Pessoa).

Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro próprio da Companhia.

Santa Maria/RS, 28 de abril de 2023.

Mesa:

Thiago Guedes da Luz Martins
Presidente da Mesa

Leonardo Guedes da Luz Martins
Secretário da Mesa









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

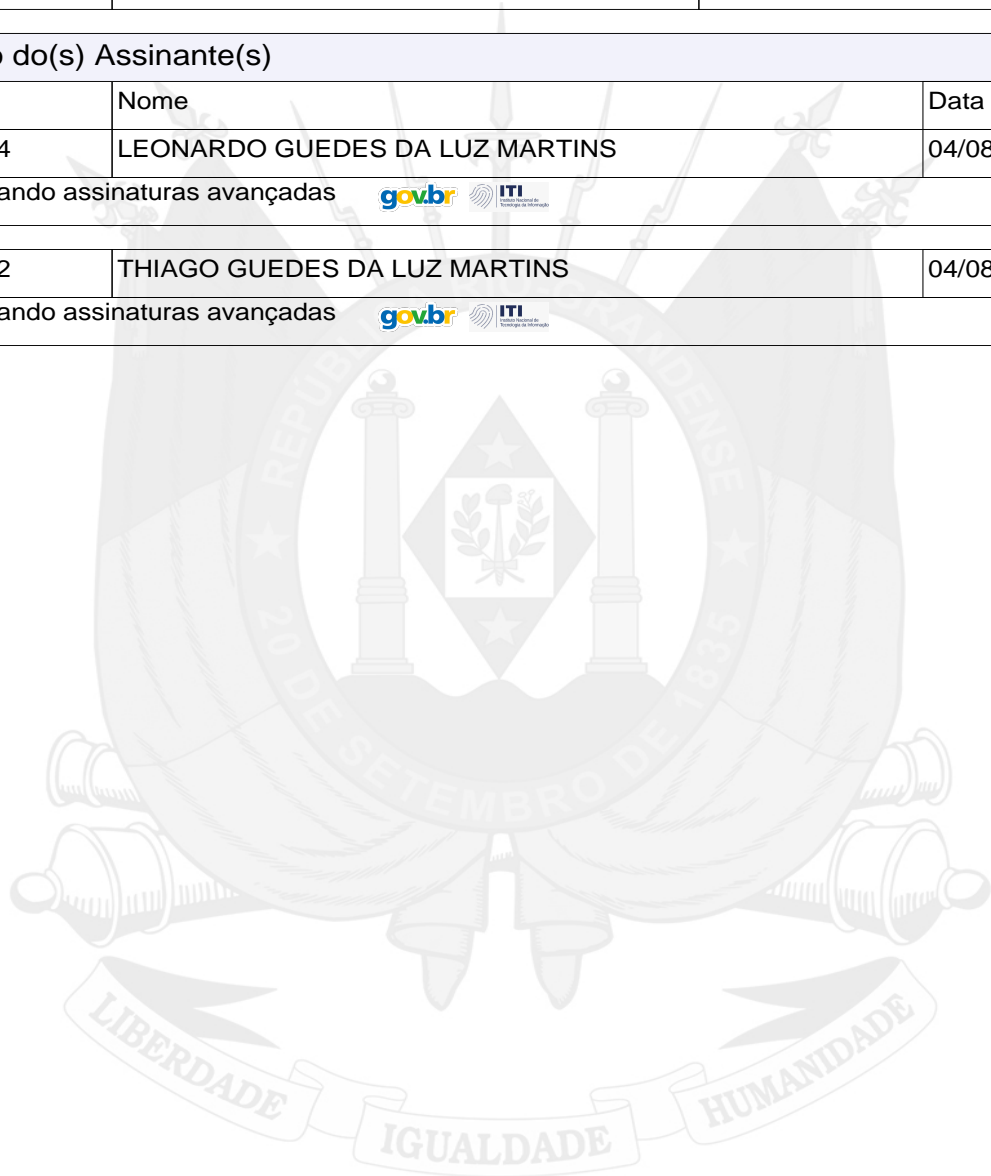
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/285.197-2	RSN2359702625	04/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.115.820-52	THIAGO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9110082 em 11/08/2023 da Empresa CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A., CNPJ 12388221000168 e protocolo 232851972 - 04/08/2023. Autenticação: 9F814652CE3FF8D4ABA82C71CFB8151E5768A1D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/285.197-2 e o código de segurança LumL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO I

CNPJ n.º 12.388.221/0001-68
NIRE 43.3.00060233

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano estabelece as regras relativas ao Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano”) da Chip Inside Tecnologia S/A (“Companhia”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023.

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano tem por objetivo estabelecer regras para que determinados diretores ou colaboradores considerados chave da Companhia possam subscrever ações de emissão da Companhia, visando, com isso, reforçar os níveis de atração, motivação e retenção de talentos, alinhar interesses dos executivos aos dos acionistas na geração de resultados e criação sustentável de valor, e reforçar a orientação de longo prazo das decisões tomadas pelos executivos. A meta é criar incentivo de longo prazo, baseado no conceito de opção de compra de ações, que consiste na concessão de um direito e não em uma obrigação, de comprar ações da Companhia a preços e prazos pré-estabelecidos.

1.2. A participação do Beneficiário (conforme abaixo definido) no Plano somente se tornará efetiva com o convite do Conselho de Administração da Companhia e a celebração do “*Contrato de Opção de Compra de Ações*” entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, (“Contrato de Opção”) o qual irá dispor acerca da quantidade de ações a serem subscritas pelo Beneficiário na hipótese de cumprimento das obrigações a ele atribuídas no Contrato de Opção e atendimento aos requisitos previstos neste Plano e no respectivo Contrato de Opção.

1.3. Nenhuma disposição deste Plano acarretará qualquer estabilidade para permanência como colaborador ou diretor da Companhia.

1.4. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Opção a ser celebrado com o Beneficiário interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o contrato de trabalho, de diretor ou o contrato de prestação de serviço, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.1 e subcláusula.

1.5. O Beneficiário está ciente de que a outorga das opções no âmbito do Plano (“Opções”) e o seu conseqüente exercício é negócio jurídico de natureza comercial e que, como tal, envolve riscos inerentes a operações dessa natureza, entre os quais se destacam: (a) baixa liquidez das ações, decorrente inclusive das próprias restrições do Plano; e (b) a possibilidade de perda decorrente da não valorização ou desvalorização da Companhia, ficando desde já expressamente informado que não há quaisquer garantias de que a opção resultará em retorno financeiro, podendo inclusive resultar em prejuízo.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO



2.1. O Plano, cujas bases são definidas pelos acionistas da Companhia, será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia. Todas as decisões relativas ao Plano, observados os limites definidos na assembleia geral de acionistas que aprovou o Plano, deverão ser encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração.

2.1.1. Poderá o Conselho de Administração, no escopo de suas competências, deliberar para:

- a) Estabelecer os critérios para a escolha dos Beneficiários e/ou critérios de cálculo estabelecidos para cada Beneficiário no âmbito deste Plano;
- b) Autorizar a outorga de Opção aos Beneficiários sujeitas às disposições deste Plano e do respectivo Contrato de Opção;
- c) Escolher novos participantes elegíveis a participar do presente Plano, mediante expressa anuência e concordância com os seus termos e condições;
- d) Solucionar quaisquer dúvidas com relação à aplicação dos termos deste Plano; e
- e) A aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano.

2.1.1.1. Poderá ainda, o Conselho de Administração, no limite de suas competências, outorgar à Diretoria os poderes necessários para deliberação e tomada de decisões acerca das matérias previstas na Cláusula 2.1.1, alíneas “a)” a “e)”.

2.1.1.2. Deverá a Assembleia Geral de Acionistas ser convocada caso o Conselho de Administração da Companhia entenda ser recomendável alterar ou extinguir o Plano, em razão de quaisquer circunstâncias que não justifiquem a manutenção do Plano, observado que, na hipótese de extinção do Plano, os Contratos de Opção que já tenham sido celebrados não serão afetados, permanecendo vigentes de acordo com os termos e condições nele previstos.

2.2. Nenhuma decisão do Conselho de Administração da Companhia poderá, excetuados os ajustes permitidos nos termos deste Plano e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente, garantir ou assegurar a qualquer Beneficiário a manutenção de sua condição de colaborador ou Diretor da Companhia.

2.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração da Companhia estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e por este Plano, sendo certo que, poderá estipular condições diferenciadas para determinados Beneficiários, não estando obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns, a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do presente Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.



2.4. As deliberações do Conselho de Administração relacionadas ao Plano têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o presente Plano.

2.5. O Conselho de Administração da Companhia detalhará os termos e condições do Plano que não estejam aqui expressamente definidos, em cada Contrato de Opção, sempre observados os limites aqui estabelecidos.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão elegíveis a participar do Plano os membros da Diretoria da Companhia, além de colaboradores considerados chaves da Companhia.

4. AÇÕES OBJETO DO PLANO

4.1. Durante a vigência do Plano, a quantidade de ações objeto das Opções estará limitada a 225.446 (duzentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações de emissão da Companhia (“Ações”), correspondentes a **6,71%** (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação deste plano pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

4.2. O tipo das Ações objeto das Opções será definido oportunamente pelo Conselho de Administração.

4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do art. 171, §3º, da Lei 6.404/76. Todos os Acionistas, uma vez que aprovaram expressamente o Plano e este Regulamento, declaram concordar e aceitar a diluição proporcional de suas participações societárias, até o limite de constante na Cláusula 4.1.

5. OUTORGA DE OPÇÕES

5.1. Cada outorga de Opção deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, até atingir o limite máximo previsto na Cláusula 4.1 acima.

5.2. A outorga de Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do Contrato de Opção, conforme diretrizes a serem oportunamente definidas, ficando estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a) a quantidade de Ações objeto da opção, sendo, no máximo, (i) 100.796 (cem mil, setecentas e noventa e seis ações) Ações representativas de **3%** (três por cento) do capital social da Companhia nesta data, caso os Beneficiários sejam membros da Diretoria da Companhia; ou (ii) 124.650 (cento e vinte e quatro mil, seiscentas e cinquenta) Ações representativas de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) do capital social da Companhia nesta data, caso os Beneficiários sejam colaboradores chave da Companhia;



- b) o preço de subscrição das Ações e as condições para seu pagamento será definido conforme o caso; e
- c) o direito do Beneficiário de exercer a Opção somente após o período a ser definido no Contrato de Opção, obedecidas as condições definidas pelo Conselho de Administração especificamente para cada Beneficiário no Contrato de Opção.

5.3. A assinatura do Contrato de Opção implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano. Qualquer modificação ao Contrato de Opção para ser válida deverá ser aprovada por escrito pelo Beneficiário e pelo Conselho de Administração da Companhia.

6. EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

6.1. O exercício da Opção consistirá na subscrição de Ações pelo preço de subscrição estabelecido no Contrato de Opção após decorrido os respectivos períodos de *vestings*, conforme aplicável, previstos no Contrato de Opção a ser celebrado com cada Beneficiário. O Beneficiário, para tanto, deverá manifestar formalmente o exercício das Opções à Companhia, através de uma notificação de exercício ao Conselho de Administração da Companhia.

6.2. Fica desde já estabelecido que caso ocorra um Evento de Liquidez (conforme abaixo definido) iminente, a Companhia compromete-se a notificar o Beneficiário informando tal circunstância, hipótese em que o Beneficiário poderá exercer as opções de forma proporcional aos períodos de *vesting* já cumpridos.

6.2.1. Para fins deste Plano, “Evento de Liquidez” significa (i) uma operação ou uma série de operações que resulte na venda ou alienação da totalidade dos negócios e ativos da Companhia ou ações da Companhia representativas do Controle da Sociedade. Para fins deste Contrato, “Controle” assume a mesma definição daquela dada pelo artigo 116 da Lei 6.404/1976. ou (ii) listagem de ações em bolsa de valores para negociação, sucedida ou não de oferta pública.

6.3. As Opções somente poderão ser exercidas caso o Beneficiário esteja vinculado à Companhia, na data de exercício, como membro da Diretoria da Companhia ou como colaborador chave da Companhia.

6.4. As notificações de exercício serão verificadas pela Companhia, que conferirá sua exatidão e conformidade com as normas do presente Plano. Estando preenchidos os requisitos das notificações de exercício, o Conselho de Administração deliberará a emissão da quantidade de Ações respectiva, se for o caso.

6.5. As Opções outorgadas nos termos do presente Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

6.6. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente comercial e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e o Beneficiário, seja ele administrador estatutário ou empregado.



6.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano ou no Contrato de Opção, as Opções outorgadas extinguir-se-ão automaticamente, cessando de pleno direito todos os seus efeitos, nos seguintes casos:

- a) mediante o exercício integral;
- b) mediante distrato do Contrato de Opção; ou
- c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua recuperação judicial ou extrajudicial ou sua falência decretada.

6.8. Aprovada a emissão das Ações, as Ações resultado dos exercícios de Opção serão deverão ser subscritas e integralizadas pelo respectivo Beneficiário, mediante o pagamento do preço de exercício, nas condições determinadas no Contrato de Opção.

6.9. Excetuada a hipótese de o Beneficiário já ser acionista da Companhia e observadas as ações que detiver até então, nenhum Beneficiário terá qualquer dos direitos, privilégios ou faculdades de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida, nos termos deste Plano e do Contrato de Opção. Nenhuma Ação será transferida ou emitida em decorrência do exercício de opção até que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7. OPÇÃO DE RECOMPRA

7.1. Recompra. Em virtude do caráter personalíssimo do Plano, fica acordado que será, automaticamente, conferida à Companhia uma Opção de Recompra sobre as Ações subscritas pelo Beneficiário, em razão deste Plano, inclusive sobre aquelas Opções ainda não exercidas (“Opção de Recompra”), nos seguintes casos (“Justa Causa”):

- a) O Beneficiário se envolver em alguma demanda, judicial ou administrativa, seja no polo passivo ou ativo, que tenha como parte a Companhia, ou qualquer de suas eventuais empresas controladoras, controladas ou acionistas majoritários;
- b) O Beneficiário cometer algum crime doloso ou contravenção penal, devidamente comprovado por decisão judicial, ainda que em primeira instância;
- c) O Beneficiário vier a violar qualquer das obrigações decorrentes deste Plano ou do Contrato de Opção, ou, ainda, de seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou de eventuais novos acordos celebrados com o(s) Beneficiário(s) ou a Companhia, que, podendo ser corrigida, não o seja, no prazo de 10 (dez) dias da constatação do descumprimento;
- d) O Beneficiário se desvincular ou ser desligado da Companhia, ou rescindir o Contrato de Opção, por qualquer razão. Em caso de falecimento de beneficiário Diretor, quando for o caso, os direitos previstos neste Plano serão estendidos aos seus sucessores, sendo assegurada a recompra por valor justo. Em caso de falecimento de beneficiário Colaborador Chave serão perdidos os direitos previstos neste plano, nada sendo estendido aos seus sucessores.



- e) O cometimento de ato ofensivo, danoso à reputação da Companhia ou de seus acionistas, de improbidade, indisciplina, desídia, embriaguez habitual ou em serviço, concorrência desleal, ou a violação de segredo da Companhia;
- f) Existência de violação, pelo Beneficiário, comprovada por meio de decisão ou sentença judicial ou administrativa, mesmo que em primeira instância, e de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que esteja submetida, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a legislação brasileira anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e contra a lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998) (“Leis Anticorrupção”), pelo Beneficiário, direta ou indiretamente, bem como qualquer indício de descumprimento das obrigações previstas nas Leis Anticorrupção aplicáveis ao Beneficiário; ou
- g) O Beneficiário ser desligado por qualquer outra razão que configure justa causa da Companhia.

7.2. Exercício da Recompra. A Opção de Recompra poderá ser exercida pela Companhia, ou, e independará do envio de qualquer aviso prévio ou consentimento posterior do Beneficiário.

7.3. Prazo da Recompra. A Opção de Recompra poderá ser exercida dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for configurada uma hipótese de Recompra, nos termos da Cláusula 7.1.

7.4. Preço de Recompra. Para exercer a Opção de Recompra, a Companhia deverá realizar o pagamento do preço de recompra ao Beneficiário, o qual será equivalente a R\$1,00 (um real) pela totalidade das Ações objeto da recompra (“Preço de Recompra”), sem poder o Beneficiário nada mais reclamar perante a Companhia, a ser pago em parcela única, no momento do exercício da Opção de Recompra.

8. REGRAS PARA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Será vedado ao Beneficiário instituir qualquer gravame, dispor, alienar, ceder e/ou transferir, a qualquer título, as Opções.

8.2. Drag Along – Obrigação de Venda Conjunta. Na hipótese de ocorrido um Evento de Liquidez, o(s) Acionista(s) ofertante(s) terá(ão) o direito de exigir que o Beneficiário:

- (i) exerça, ainda que antecipadamente, todas as suas Opções na data de fechamento da referida operação, e, em seguida, aliene, em conjunto e na mesma operação que o Acionista alienante, todas as suas Ações subscritas em razão deste Plano (“Obrigação de Venda Conjunta”); ou
- (ii) na hipótese de o(a) Beneficiário(a) não ter interesse, por sua exclusiva escolha, em exercer todas as suas Opções, exercíveis ou não, deverá, obrigatoriamente, renunciar às Opções que optou por não exercer, distratando os Contratos de Opção que tenha celebrado em razão deste Plano.



8.2.1 Condições para o Drag Along. Acorda-se que, para que o Beneficiário possa ser obrigado(a) a optar, necessariamente, por uma das duas opções acima, o Acionista alienante deverá concretizar a alienação de todas as suas próprias ações na Companhia na mesma operação e sob as mesmas condições negociais, inclusive preço por ação e condições de pagamento, que as oferecidas ao Beneficiário para aquisição das Ações deste.

8.3. Tag Along – Direito de Venda Conjunta. Se o acionista alienante e/ou a Companhia não desejarem exercer o *Drag-Along*, deverão notificar o Beneficiário sobre tal negociação de mudança de controle, para que esta possa ter o direito de, a seu exclusivo critério, vender ao terceiro adquirente, que terá a obrigação de comprar, até a totalidade das Ações de emissão da Companhia que lhe foi outorgada em Opção, excetuando-se a hipótese em que eventual período de *vesting* ainda não houver sido cumprido, pelo mesmo preço por ação e condições de pagamento oferecidos aos acionista alienante. Fica desde já estabelecido que o Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a seu exclusivo critério, sobre a aceleração do período de *vesting* em relação a determinado Beneficiário que não tenha cumprido referido período em caso de um Evento de Liquidez.

8.3.1. Para o exercício do *Tag-Along*, o Beneficiário deverá responder a notificação, dentro de até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, solicitando a antecipação do prazo de vencimento da Opção sobre todas, ou parcela das Ações que lhe foram outorgadas em Opção, antes da concretização da mudança de controle, respeitada a limitação quanto a eventual período de *vesting* ainda não cumprido, observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, por meio de envio de notificação escrita, com aviso ou confirmação de recebimento, à Companhia.

8.3.2. Na hipótese de o Beneficiário solicitar a antecipação do prazo de vencimento da Opção sobre parcela das Ações outorgadas e não mais sujeitas a períodos de *vestings*, mas não sobre a sua totalidade, este deverá, obrigatoriamente, renunciar às Opções que optou por não exercer, distratando o Contrato de Opção que houver celebrado em razão deste Plano.

8.3.3. Caso o Beneficiário deixe de se manifestar no prazo acima previsto, não estará a Companhia obrigada a realizar a antecipação do vencimento de sua Opção, devendo ela prosseguir como normalmente avençado.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado podendo, todavia, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Os direitos garantidos aos beneficiários nos termos dos Contratos de Opção serão mantidos no caso de extinção do Plano por decisão da Assembleia Geral.

10. DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES



10.1. As ações subscritas pelos beneficiários das opções farão jus aos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação física da opção mediante a transferência de tais ações aos beneficiários.

11. COMPROMISSOS DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO CONCORRÊNCIA, NÃO ALICIAMENTO E NÃO DIFAMAÇÃO

11.1. Confidencialidade. Durante o prazo de vigência deste Plano e até 2 (dois) anos após o Beneficiário deixar de ser titular de quaisquer ações ou de ser empregado, parceiro ou prestador de serviço da Companhia, o que ocorrer por último, o Beneficiário manterá em estrita confidencialidade todas as informações que houver obtido em decorrência deste Plano e da sua condição de empregado ou prestador de serviço e acionista da Companhia, relacionadas à Companhia, exceto na medida que essas informações (i) sejam de domínio público sem que tenha havido a prática de ato ou omissão pelo Beneficiário, ou (ii) devam ser divulgadas por força de lei ou ordem judicial competente (“Informações Confidenciais”). O Beneficiário envidará seus melhores esforços para proteger as Informações Confidenciais, e não as usará em proveito próprio ou em benefício de qualquer terceiro, exceto pelo que possa estar especificamente permitido pelo Plano.

11.1.1. Qualquer violação do dever de confidencialidade obriga o Beneficiário ao pagamento de indenização pelos danos e prejuízos causados à Companhia, mantendo-se, contudo, vinculado ao dever de confidencialidade no que for cabível. A violação do dever de confidencialidade pelo Beneficiário também permitirá que a Companhia suspenda integralmente a aplicação do Plano para o Beneficiário.

11.2. Não Concorrência. O Beneficiário compromete-se, desde logo, a assumir a obrigação de não concorrer com a Companhia, conforme os limites estipulados nas definições abaixo, e, inclusive, a assumir esses compromissos caso venha a efetivamente ingressar nos quadros societários da Companhia, nos termos estabelecidos abaixo:

i. “Produto/Serviço Concorrente” é qualquer produto, processo ou serviço idêntico ou similar (ou que serviria como substituto), e concorrente, com qualquer produto, processo ou serviço prestado ou fornecido pela Companhia, relacionado ao monitoramento eletrônico animal e suas respectivas tecnologias, atualizações, aprimoramentos ou derivações.

ii. “Organização Concorrente” é qualquer organização que realiza comercialização e/ou venda de um ou mais Produto/Serviço Concorrente.

iii. “Território Restrito” envolve todo o território nacional.

iv. “Período Restrito” é o período de não concorrência de que dispõe esta Cláusula, que corresponderá a todo o tempo de vigência do Contrato de Opção ao qual o Beneficiário é parte, e por mais 2 (dois) anos, a contar de sua rescisão, por qualquer razão.

v. “Cliente” é qualquer pessoa ou empresa a quem a Companhia tenha vendido ou fornecido quaisquer produtos e/ou serviços, por si mesma ou através de terceiro ou distribuidor.



11.3. Não Aliciamento. O Beneficiário, durante o prazo de vigência do seu Contrato de Opção e pelo Período Restrito, acima descrito, considerando os termos da Cláusula 11.3, compromete-se a não:

- (i) utilizar seu conhecimento em qualquer trabalho ou atividade para qualquer Organização Concorrente, seja direta ou indiretamente, como proprietário, sócio, representante, consultor, colaborador, investidor (mesmo que sócio oculto em Companhia em conta de participação ou outra entidade), ou qualquer outra relação;
- (ii) prestar assistência, de qualquer forma, a qualquer Organização Concorrente, no que diz respeito à pesquisa, desenvolvimento, fabricação, comercialização, distribuição ou venda de qualquer Produto ou Serviço Concorrente;
- (iii) solicitar, contratar ou contribuir para que qualquer profissional da Companhia seja contratado por terceiros, especialmente por uma Organização Concorrente, tampouco deverá auxiliar terceiros nesse processo de contratação; e
- (iv) intervir na relação entre a Companhia e seus fornecedores e/ou Clientes, seja por si ou por qualquer de suas Controladas, Controladoras e/ou pessoas que estejam sob seu controle comum, ou que sejam parentes até segundo grau:
 - (a) no sentido de solicitá-los a cessar, reduzir, limitar ou modificar de qualquer maneira seus negócios com a Companhia;
 - (b) no sentido de solicitá-los ou incentivá-los a fazer negócios com qualquer entidade concorrente por meio de fornecimento, venda, comercialização ou dando assistência no fornecimento, venda, comercialização ou tentativa de fornecimento, venda ou comercialização de qualquer produto ou serviço concorrente; ou
 - (c) solicitar ou incentivar os fornecedores ou clientes da Companhia a iniciar ou incrementar o negócio com qualquer entidade concorrente.

11.4 Não Difamação. O Beneficiário se obriga, por prazo indeterminado, a não publicar nenhuma declaração crítica referente à Companhia ou aos acionistas ou qualquer declaração que, de qualquer forma, afete adversamente ou prejudique os negócios ou a reputação da Companhia ou dos acionistas, incluindo, mas não se limitando, a postagens em qualquer ambiente virtual, em especial, redes sociais, tais como *Instagram*, *Facebook* e *Linkedin*.

12. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

12.1. Procuração em Causa Própria. Para perfeita execução do disposto no Plano, na forma do art. 685 do Código Civil, o Beneficiário, ao assinar seu respectivo Contrato de Opção, nomeará e constituirá a Companhia sua procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, para fins específicos de poder assinar todos os atos societários da Companhia necessários para fazer valer o que o Contrato de Opção e o Plano estabelecem, permitindo, inclusive, exercer este mandato em causa própria, para fins de:



- a) Conferir os poderes necessários, tais como, mas não limitados à assinatura de atas e/ou livros societários de registro de atas, ações e/ou transferência de ações, para proceder os atos registrares para subscrição ou alienação e transferência das Ações em nome do respectivo Beneficiário, conforme aplicável; e
- b) Conferir os poderes necessários, tais como, mas não limitados à assinatura de atas e/ou livros societários de registro de atas, ações e/ou transferência de ações, para proceder os atos registrares para transferência das Ações à tesouraria da Companhia ou terceiros, nas hipóteses de recompra, desde que (i) verificado o desligamento do(a) Beneficiário(a) da Companhia, e (ii) verificado o pagamento do preço de recompra, acima determinado, nos termos da Cláusula 7 deste Plano, sendo o mandato passível de substabelecimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Plano, bem como os Contratos de Opção que virem a ser aprovados, não impedirão qualquer modificação estatutária, operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia, devendo os administradores, após aprovação prévia da Assembleia Geral, determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Contratos de Opção para proteger os interesses dos beneficiários e da Companhia. Fica aqui ressalvado que eventuais emissões de ações pela Companhia não ensejarão qualquer direito aos beneficiários, seja de que natureza for, em relação às opções cujas ações ainda não tenham sido emitidas.

13.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização envolvendo a Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, os Contratos de Opção em vigor, a critério do Conselho de Administração, poderão: (i) ser transferidos para a sociedade sucessora; ou (ii) ser cancelados. Na hipótese de recuperação judicial da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia também poderá determinar o cancelamento do Plano ou a sua remodelagem.

13.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe de ações objeto de cada opção em vigor e seu respectivo preço de subscrição, conforme o caso.

13.4. A assinatura do Contrato de Opção implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano, o qual se obriga plena e integralmente a cumprilos.

13.5. No caso de conflito entre as disposições deste Plano e do Contratos de Opção, prevalecerão as deste Plano.

13.6. As obrigações contidas no Plano e nos Contratos de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a



todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

13.7. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e dos Contratos de Opção são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

13.8. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelos Contratos de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.9. Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas a este Plano ou ao Contrato de Opção.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

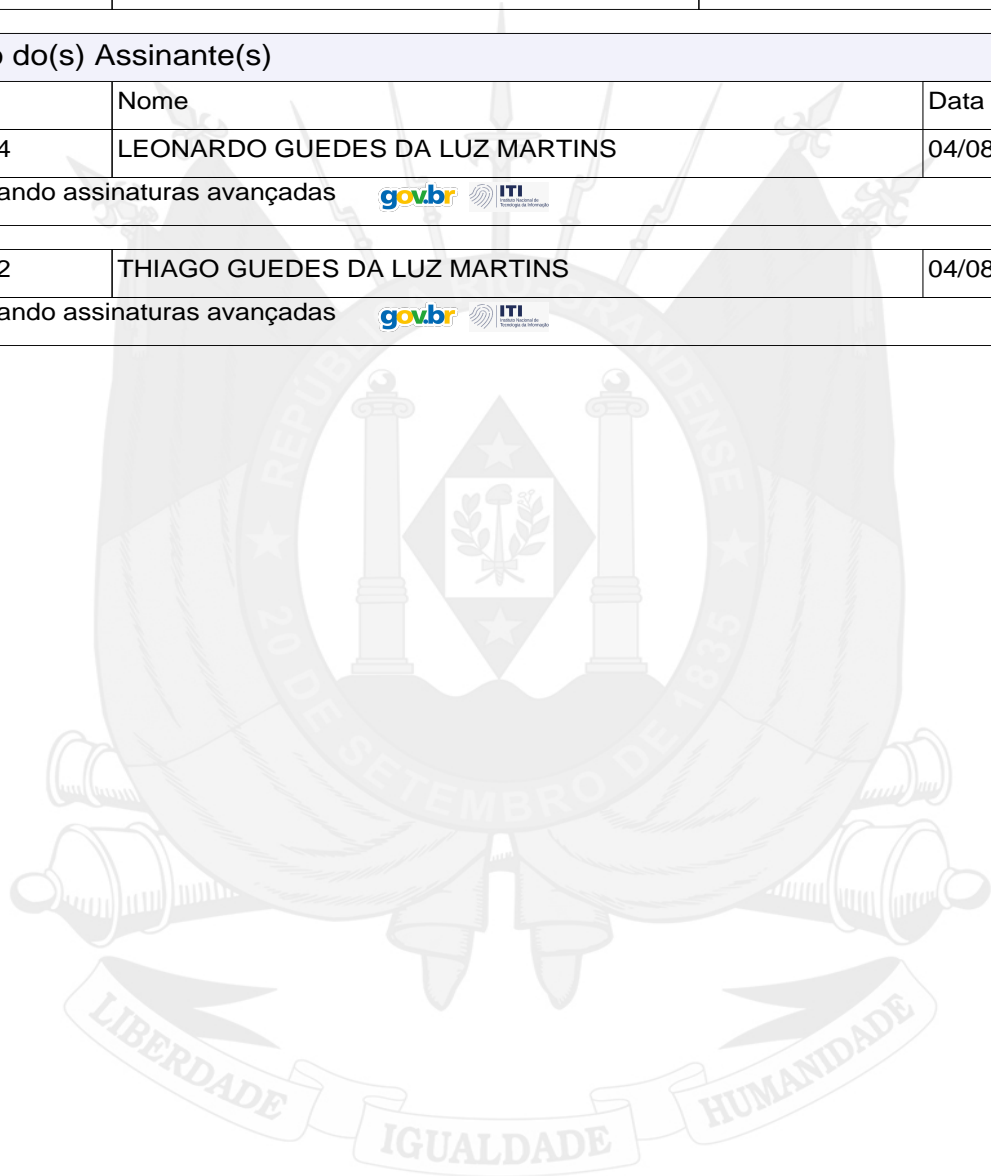
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/285.197-2	RSN2359702625	04/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.115.820-52	THIAGO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9110082 em 11/08/2023 da Empresa CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A., CNPJ 12388221000168 e protocolo 232851972 - 04/08/2023. Autenticação: 9F814652CE3FF8D4ABA82C71CFB8151E5768A1D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/285.197-2 e o código de segurança LumL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO II

CNPJ n.º 12.388.221/0001-68
NIRE 43.3.00060233

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo relacionadas:

CHIP INSIDE TECNOLOGIA S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.388.221/0001-68, com sede na Rua Edmar Behr, n.º 67, Condomínio Novo Horizonte, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97110-803, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu diretor/administrador [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade [●], expedida pela [órgão emissor]/[Estado emissor], inscrito no CPF sob o n.º [●], residente e domiciliado na [●], n.º [●], bairro [●], em [●]/[●], CEP [●] (“Companhia”); e

[Nome do Beneficiário], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade [●], expedida pela [órgão emissor]/[Estado emissor], inscrito no CPF sob o n.º [●], residente e domiciliado na [●], n.º [●], bairro [●], em [●]/[●], CEP [●] (“Beneficiário”).

Companhia

CONSIDERANDO que:

- (i) os acionistas da Companhia aprovaram o “*Plano de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia*” em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [●] de [●] de 2023, por meio do qual a Companhia oferecerá a Diretores e [colaboradores chave] da Companhia, que venham a ser convidados pelo Conselho de Administração, a possibilidade de subscreverem, e integralizarem ações de emissão da Companhia como incentivos de longo prazo (“Plano”);
- (ii) Conforme disposto na Cláusula 4.2. do Plano, o Conselho de Administração deliberou que as ações objeto das opções serão provenientes da emissão de novas Ações Ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”);
- (iii) Em [●] de [●] de 2023, o Conselho de Administração da Companhia convidou o Beneficiário para participar do Plano;
- (iv) O Plano tem por objetivo (a) reforçar os níveis de atração, motivação e retenção de talentos; (b) alinhar interesses dos executivos aos dos acionistas na geração de resultados e criação sustentável de valor; (c) reforçar a orientação de longo prazo das decisões tomadas pelos executivos; e (d) criar um incentivo de longo prazo;
- (v) O Beneficiário é colaborador ou/ Diretor da Companhia, preenche as regras de elegibilidade definidas no Plano, e foi indicado pelo Conselho de Administração da Companhia para participação no mesmo;



- (vi) O Beneficiário aceitou participar do Plano e tomou conhecimento de todos os termos e condições previstos no Plano, bem como se compromete a cumprir as disposições previstas no Plano, em especial as dispostas na Cláusula 8 (Regras para Alienação das Ações), Cláusula 11 (Compromissos de Confidencialidade, Não Concorrência, Não Aliciamento e Não Difamação) e Cláusula 12 (Outorga de Procuração à Companhia);

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia (“Contrato”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Sujeita à satisfação dos termos e condições previstos no Plano e neste Contrato, a Companhia outorga, neste ato, ao Beneficiário uma opção para subscrever até [=] ([=]) Ações representativas, nesta data, de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do capital social da Companhia (“Opção”), da seguinte forma:

- (i) A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de assinatura deste Contrato, e desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, o Beneficiário terá o direito de subscrever [=] ([=]) Ações representativas, nesta data, de **0,75% (setenta e cinco décimos por cento)** do capital social da Companhia (“Lote 1”); e
- (ii) A partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da data de assinatura deste Contrato, e desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, o Beneficiário terá o direito de subscrever [=] ([=]) Ações representativas, nesta data, de **0,75% (setenta e cinco décimos por cento)** do capital social da Companhia (“Lote 2”).

1.1.1. Para fins deste Contrato fica estabelecido que o percentual total outorgado ao Beneficiário não poderá ultrapassar o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia nesta data.

1.1.2. O exercício da Opção relativa ao Lote 2 está sujeito ao exercício da opção relativa ao Lote 1, nos parâmetros aqui estabelecidos.

1.1.3. Em caso de Evento de Liquidez (conforme abaixo definido) da Companhia antes do término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses indicado na Cláusula 1.1. acima, fica assegurado ao Beneficiário o recebimento proporcional do percentual de Ações a lhes ser destinado.

1.1.4. Na hipótese de venda da Companhia por valor igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), independente da época, fica assegurado ao Beneficiário o recebimento da integralidade das Ações objeto da Opção, indicado na Cláusula 1.1. acima.

1.2. A quantidade de Ações objeto da Opção outorgada ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, é apenas indicativo de quantas Ações representam o percentual do capital social da Companhia nesta data, e poderá ser modificado em caso de



desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões de uma espécie de ação em outra, ou de outros valores mobiliários em ações.

1.3. O percentual referido na Cláusula 1.1 será diluído sempre que houver aumentos de capital, reestruturações societárias, reduções de capital ou outras modificações no capital social, cuja competência é exclusiva da Assembleia Geral da Companhia. Tais modificações não darão direito a qualquer direito de ajuste da Opção ou indenização, sob qualquer forma.

1.4. A Opção somente poderá ser exercida sobre a totalidade das ações correspondentes a cada lote, não sendo admitido seu exercício parcial, salvo por decisão prévia do Conselho de Administração da Companhia.

1.5. Adesão. O presente instrumento firma a adesão do Beneficiário ao Plano, de forma integral. Diante de tal adesão, o Beneficiário se declara ciente e adere, de forma incondicional, integral, irrevogável e irreatável, a todos os termos e condições do Plano, para todos os fins e propósitos de direito, obrigando-se a exercer e cumprir todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo, que deve ser lido como se suas disposições também estivessem aqui contidas, para um só efeito, bem os decorrentes do presente instrumento.

1.6. Prevalência do Plano. Em caso de qualquer conflito de matérias e/ou entendimentos entre as cláusulas do presente Contrato e o Plano, este último sempre prevalecerá

2. PREÇO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO

2.1. Para os Diretores, o preço do exercício da opção será de R\$ 1,00 (um real). Já para os Colaboradores Chave, o preço de exercício da Opção considerará o valor por Ação praticado na última rodada de investimento, reajustado pela variação do IPCA-IBGE a partir da assinatura deste Contrato até o último dia do mês-calendário anterior ao exercício da Opção (“Preço de Exercício”).

3. EXERCÍCIO DA OPÇÃO E CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

3.1. O Beneficiário adquirirá o direito de exercer a Opção se cumpridas as condições constantes neste Contrato e no Plano, em especial o cumprimento dos períodos de *vestings* e das Metas estabelecidas no Anexo I, caso aplicável.

3.2. Na eventualidade de o Beneficiário decidir exercer a Opção, deverá encaminhar uma notificação por escrito ao Conselho de Administração, para confirmar o exercício da Opção (“Notificação de Exercício”). Considerar-se-á não exercida a Opção cujo exercício não for confirmado no Período de Exercício (conforme abaixo definido).

3.3. Após receber a Notificação de Exercício, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovar o aumento de capital da Companhia no montante necessário para o exercício da Opção, se for o caso.



3.4. O pagamento do Preço de Exercício deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias do envio da Notificação de Exercício ou após o recebimento dos valores referentes ao Evento de Liquidez, o que ocorrer primeiro (“Período de Exercício”). Caso o Preço de Exercício, não seja pago pelo Beneficiário até o fim do prazo descrito, a Opção será entendida como não exercida para todos os fins de direito, ficando o Beneficiário responsável por indenizar a Companhia pelos custos e prejuízos incorridos, exceto no caso de culpa da Companhia ou de seus acionistas controladores.

4. DESLIGAMENTO

4.1. Na eventualidade de o Beneficiário retirar-se da Companhia:

- a) A qualquer momento, por sua única e exclusiva vontade, sem justa causa, restará automaticamente extinta, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, a Opção que lhe tenha sido concedida; ou
- b) Em qualquer período, por iniciativa da Companhia e a seu exclusivo critério, com Justa Causa (conforme definido na Cláusula 7.1 do Plano), restará automaticamente extinta, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, a Opção que lhe tenha sido concedida, inclusive em relação aos Lotes que sejam exercíveis.
- c) Após 12 (doze) meses, se desligado sem justa causa por iniciativa da Companhia, fica assegurado o direito de recompra por valor justo, assim considerado aquele suficiente para reembolsar o valor da aquisição.

5. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO EM RELAÇÃO AS AÇÕES OBJETO DA OPÇÃO

5.1 Excetuada a hipótese de o Beneficiário já ser acionista da Companhia e observadas as ações que detiver até então, nenhum titular da Opção terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a Opção seja efetivamente exercida. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5.2 As Ações resultantes do exercício da Opção serão transferidas ao Beneficiário com todos os direitos a elas relativos, inclusive o de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição das Ações, conforme o caso.

5.3 Caso a Companhia possua acordo de acionistas arquivado em sua sede na data do exercício da Opção, tais Ações deverão ser vinculadas ao acordo de acionistas em questão, cabendo ao Beneficiário tomar ciência bem como observar seus termos e condições, bem como aderir referido acordo de acionistas. As Partes, neste ato, se obrigam a tomar todas as providências necessárias para que o aqui disposto seja atendido pelo Beneficiário.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A assinatura deste Contrato implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições do Plano, bem como do seu respectivo regulamento. Qualquer modificação a este Contrato para ser válida deverá ser aprovada por escrito pelo Beneficiário e pela Companhia e ratificada pela Assembleia Geral, respeitadas as hipóteses de modificação do Plano por iniciativa exclusiva da Assembleia Geral nas quais não será necessária a anuência do Beneficiário e da Companhia.

6.2. A Diretoria poderá determinar a suspensão do direito de exercício das Opções, sempre que verificadas situações que nos termos da lei ou regulamentação em vigor restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

6.3. A Companhia poderá modificar este Contrato para que a Opção se refira e/ou seja transferida a outra sociedade que seja controlada, controle ou esteja sob o controle comum da Companhia, desde que sejam preservadas substancialmente as condições econômicas da Opção.

6.4. Sem prejuízo das disposições previstas no Plano, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que haja qualquer direito de indenização ao Beneficiário, na eventualidade de o Beneficiário descumprir ou não observar qualquer obrigação prevista neste Contrato.

6.5. O Plano é parte integrante e indissolúvel deste Contrato como se suas disposições estivessem expressamente nele dispostas.

6.6. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

6.7. Este Contrato constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e o Beneficiário, seja ele administrador estatutário ou empregado.

6.8. Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste Contrato.

6.9. Assinatura Eletrônica. As Partes acordam que este Contrato poderá ser firmado mediante assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de plataformas de assinatura eletrônica (e.g., *Clicksign* e *DocuSign*) e/ou por meio de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora devidamente autorizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tais assinaturas serão consideradas como assinaturas válidas, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo este Contrato, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerados como exequíveis, válidos e vigentes entre as partes signatárias. Caso assinado por meio eletrônico e/ou digital, as partes signatárias renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do



presente instrumento, bem como renunciaram ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria/RS, [●] de [●] de 2023.

PELA COMPANHIA – Chip Inside Tecnologia S/A

Nome: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

Nome: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

PELO BENEFICIÁRIO

Nome: [●]
CPF: [●]
RG: [●]

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ANEXO I – METAS

Condições. Em razão dos acordos contidos no Contrato ao qual este anexo é integrado, e nos termos negociados pelas Partes, acorda-se que o Beneficiário deverá cumprir as suas funções como [●] da Companhia, de forma satisfatória e contínua, exercendo todas as atividades usualmente esperadas para tanto, considerando padrões usuais de mercado ou acordados previamente entre as Partes. Ainda, acorda-se entre as Partes que caberá ao Beneficiário atender as seguintes Metas abaixo estabelecidas para então exercer a Opção referente ao respectivo Lote indicado na Cláusula 1.1.:

Para Diretores: o tempo de permanência no cargo.

Para os Colaboradores Chave: metas variáveis de acordo com a função exercida.

Repactuação das Metas. Tendo em vista o estágio dos negócios da Companhia e a eventual necessidade de ajustes dos planos de negócios e a readequações de orçamento, fica acordado entre as Partes que tais eventos poderão ensejar a renegociação de boa-fé das Metas aqui acordadas para que reflitam métricas justas e atingíveis a cada período de *vesting*. Caso não seja verificado o atendimento das Metas no respectivo período de *vesting*, o Beneficiário não fará jus ao recebimento das ações objeto da Opção referente ao Lote em questão.

Descumprimento. Eventual descumprimento das condições aquisitivas poderá ser atestado pela Diretoria da Companhia, mediante justificativa embasada em (i) não atingimento de legítimas expectativas de serviços, considerando as Metas, tarefas e/ou padrões usuais de mercado, ou (ii) interrupção e abandono das atividades, antes do encerramento do período de *vesting*. A constatação de descumprimento deverá ser comunicada ao Beneficiário, por escrito, acompanhado de justificativa, devendo ser concedido a este(a) o direito de exercer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação. A ausência de resposta ou defesa nesse prazo será entendida como confirmação e aceite ao parâmetro de descumprimento das condições aquisitivas relacionadas na comunicação.









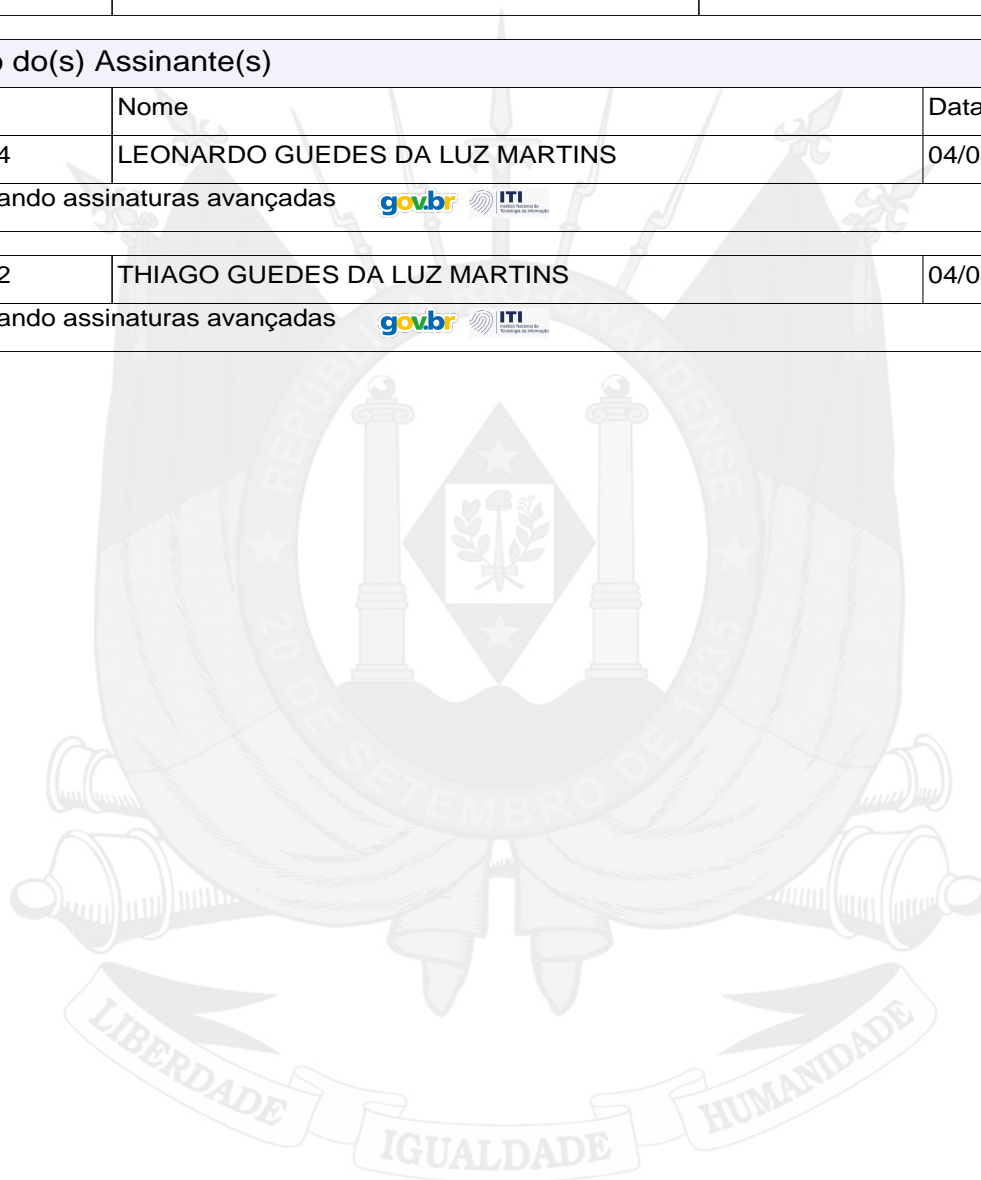
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/285.197-2	RSN2359702625	04/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.115.820-52	THIAGO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9110082 em 11/08/2023 da Empresa CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A., CNPJ 12388221000168 e protocolo 232851972 - 04/08/2023. Autenticação: 9F814652CE3FF8D4ABA82C71CFB8151E5768A1D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/285.197-2 e o código de segurança LumL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL




Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A., de CNPJ 12.388.221/0001-68 e protocolado sob o número 23/285.197-2 em 04/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9110082, em 11/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.115.820-52	THIAGO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.115.820-52	THIAGO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		







A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/285.197-2.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.115.820-52	THIAGO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.520.090-54	LEONARDO GUEDES DA LUZ MARTINS	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2023, às 11:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/285.197-2.



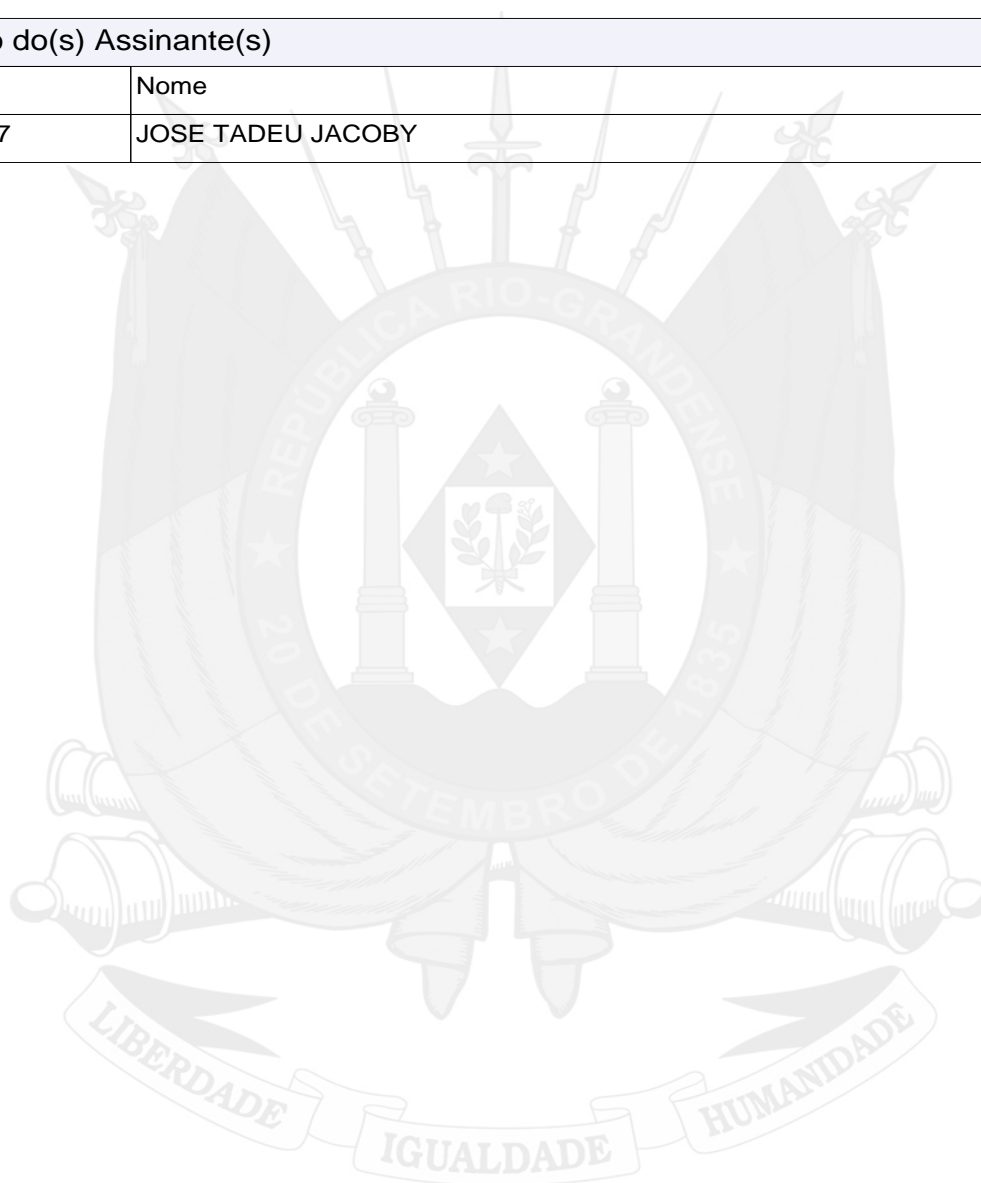


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 11 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9110082 em 11/08/2023 da Empresa CHIP INSIDE TECNOLOGIA S.A., CNPJ 12388221000168 e protocolo 232851972 - 04/08/2023. Autenticação: 9F814652CE3FF8D4ABA82C71CFB8151E5768A1D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/285.197-2 e o código de segurança LumL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.